

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1472, de 2021)

SF/22350.82775-02

Insira-se o seguinte § 4º no art. 68-H da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na forma do art. 3º da Emenda CAE nº 8 (Substitutivo) ao Projeto de Lei nº 1472, de 2021:

“Art. 68-H.

.....
.....
§ 4º O auxílio Gás dos Brasileiros, criado pela Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, terá preferência na destinação dos recursos frente ao Programa de Estabilização de que trata este artigo nos casos de fontes de receita comuns aos dois programas.”

JUSTIFICAÇÃO

Tanto o auxílio Gás dos Brasileiros, criado pela Lei nº 14.237, de 2021, quanto o Programa de Estabilização, criado pelo Projeto de Lei nº 1472, de 2021, têm como fontes de receita parcelas da renda petrolífera recebida pela União, seja na forma de dividendos da Petrobras, seja na forma de participações governamentais.

Como bem sabe a nossa população, não adianta desvestir um santo para cobrir outro. O auxílio Gás dos Brasileiros é um programa que apenas recentemente iniciou suas atividades, mas já se mostra bem-sucedido, contribuindo para que as famílias de baixa renda possam adquirir o botijão de gás de cozinha. Portanto, não faz sentido que o Programa de Estabilização, muito embora também meritório, venha com ele disputar os mesmos recursos, nem cremos que seja essa a intenção do PL nº 1472, de 2021.

Sendo assim, para, de antemão, dirimir quaisquer conflitos potenciais na distribuição de recursos de fontes de receita comuns aos dois programas, apresentamos esta emenda que dá preferência ao auxílio Gás dos Brasileiros na destinação desses recursos. Apenas depois de satisfeitas as necessidades do auxílio Gás dos Brasileiros, os recursos dessas fontes por ventura restantes poderão ser destinados ao Programa de Estabilização.

Para preservar o auxílio Gás dos Brasileiros, um programa social com foco nas camadas mais humildes de nossa população, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

